ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL DEODORO
Um lugar melhor para todos

MENSAGEM Nº. 013/2016

Saído no expediente de 09/09/16.

Marechal Deodoro-AL, 17 de agosto de 2016.

Exmo. Sr.
Abelardo Leopoldino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Marechal Deodoro-AL

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fls. nº 71
Protocolo nº 384 / 16
Em 22 / 08 / 16
Protocolista

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Temos a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 42 da Lei 1.042/2011 e estabelece o índice para os reajustes anuais do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Área de Saúde do Município de Marechal.

O mencionado reajuste Vencimental observou a vontade política de continuar valorizando a Saúde e em especial o cumprimento da data base estabelecida no Plano em vigor, bem como a obediência a expressa determinação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a Vossa Excelência e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

Marechal Deodoro, Alagoas, 17 de agosto de 2016.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Um lugar melhor para todos

Câmara Municipal de Marechal Deodoro
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11 / 11 / 16
Presidente

Projeto de Lei nº 013/2016, De 17 de Agosto de 2016.

APROVADO EM OBJETO DE DELIBERAÇÃO
EM 09 / 09 / 16
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ARTIGO 42 E ESTABELECER O ÍNDICE PARA OS REAJUSTES ANUAIS DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, E DÁ AS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 42 da Lei 1.042 de 29 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42º. *Fica assegurado o mês de maio, para revisão dos valores do Piso Vencimental dos Servidores do Quadro da Área de Saúde do Município de Marechal Deodoro, Alagoas, obedecendo aos critérios estabelecidos no ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, apurado pelo IBGE, compreendido o período de 12 (doze) meses para a apuração do percentual de reposição da perda do poder aquisitivo."*

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de maio de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, em 17 de agosto de 2016.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 013/2016
De 17 de agosto de 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ARTIGO 42 E ESTABELECER O ÍNDICE PARA OS REAJUSTES ANUAIS DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHJAL DEODORO/AL, E DÁ AS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 42 da Lei 1.042 de 29 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Fica assegurado o mês de maio, para revisão dos valores do Piso Vencimental dos Servidores do Quadro da Área de Saúde do Município de Marechal Deodoro, Alagoas, obedecendo aos critérios estabelecidos no ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, apurado pelo IBGE, compreendido o período de 12 (doze) meses para apuração do percentual de reposição da perda do poder aquisitivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 11 de novembro de 2016.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

EVERALDO PEREIRA LOPES JÚNIOR
1º Secretário

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11 / 11 / 16
Presidente

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR: VEREADOR Hildelirando Tenório de Albuquerque Neto

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 013/2016, oriundo do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ARTIGO 42 E ESTABELECER O ÍNDICE PARA OS REAJUSTES ANUAIS DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, E DÁ AS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS,** sou da seguinte opinião:

Depois de ser analisada no âmbito desta comissão foi observado que a intenção da Mensagem nº 013/2016, que acompanha a matéria em foco, é valorizar a saúde no Município de Marechal Deodoro, e que principalmente, a referida matéria atende aos ditames constitucionais, dou o meu parecer favorável esperando a mesma aprovação no plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, em 11 de novembro de 2016.

PRESIDENTE RELATOR MEMBRO